

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



#### PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP

ESPÉCIE DE REPASSE: Convênio 002/2019

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** 

"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ"

Rua Adnael Moreira , 1.683 - Centro - CEP.15880-000 Tabapuã -SP CNPJ.71.981.476/0001-07

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Municipal de Tabapuã-SP,, em observância a atribuição estabelecida na Sessão nº I e para fins do art. 189 das Instruções nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Área Municipal, e posteriores alterações, apresenta o presente PARECER, com relação a Prestação de Contas de recursos financeiros concedida a Associação Beneficente de Tabapuã acima escrita, doravante denominada entidade, correspondente ao exercício de 2019, conforme segue:

I: Quanto à localização e o regular funcionamento da beneficiária; sua finalidade estatutária, e indicação do respectivo artigo do estatuto social.

A Instituição beneficiária está instalada na Rua Adnael Moreira, nº 1683, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, encontrando-se atualmente em pleno funcionamento.

Dentre os documentos apresentados e analisados que comprovam a situação de funcionamento da mesma, podemos destacar:

Dentre os documentos apresentados e analisados que comprovam a situação de funcionamento da mesma, podemos destacar:

- Última Ata Registrada;
- Atestado de Funcionamento firmado por autoridade municipal;
- Certidão válida fornecida pelo Ministério da Justiça do qual consta a apresentação do Relatório Anual de Serviços para fins de manutenção do título de Utilidade Pública Federal.
- É Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e goza de bom conceito perante a opinião pública local e regional, em razão dos relevantes serviços que presta na sua área de atuação.

Trata-se de Associação sem Fins Lucrativos com personalidade jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos cujo Atividade Principal junto ao CNPJ –







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas se identifica com a suas atividades estatutárias.

O Estatuto da Entidade encontra-se arquivado junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica de Catanduva-SP, protocolado e registrado no Livro A-2 a reforma do estatuto no Livro D a margem do livro A-2, em 11 de novembro de 2014.

Sua finalidade Estatutária, conforme consta do art. 2º de seu Estatuto, prescreve:

- constituir, manter, manter, administrar e desenvolver um Hospital, um Lar de idosos, um Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer e uma propriedade rural, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;
- > aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- > aplicar as subvenções sociais e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;
- prestar auxílio aos pobres necessitados e realizar toda a espécie de assistência social junto a crianças carentes, desvalidos, albergados e idosos;
- > acolher e manter pessoas idosas carentes ou não, executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado prolongado;
  - promover intercâmbio com entidades congêneres;
- desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais, cívicas e comunitárias;
  - > colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do município.

II: Quanto aos valores transferidos, identificando número, data e valores das respectivas notas de empenhos e fontes de recursos:

Os valores transferidos tiveram como base os processos de despesas a seguir enumerados:

Nota de Empenho			
Número	Data	Fonte de Recurso	Valor
1044/0	29/01/2019	05 - Federal	R\$ 100.000,00
Total			R\$ 100.000,00

III: Quanto ao recebimento da prestação de contas apresentada pela Entidade Beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



A prestação de contas foi recepcionada pela Municipalidade, protocolada em 31 de janeiro de 2020, estando, portanto, dentro do prazo legal anteriormente estabelecido pela Administração.

Quanto à formalização, a prestação de contas foi elaborada nos moldes exigidos pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, estando a mesma, de acordo com o que dispõe as Instruções 02/2016 art. 189.

Dentro do analisado quando à esse aspecto, não houve ausência de comprovação, estando a Beneficiária, totalmente isenta de possíveis sanções.

Não foram observados quaisquer indícios que possam ser considerados desvios de finalidade, considerando que a destinação prevista dos recursos transferidos atendeu à sua finalidade.

#### IV: Quanto aos valores aplicados no objeto, e eventuais glosas:

Os valores repassados a entidade foram R\$ 100.000,00 (cem mil reais), houve rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 613,43 (seiscentos e treze reais e quarenta e três centavos).

Dos valores recebidos foram aplicados o valor de R\$ 100.613,43 (cem mil, seiscentos e treze reais e quarenta e três centavos), a entidade aplicou o valor de R\$ 187,54 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) de recursos próprios da entidade, totalizando o valor de R\$ R\$ 100.800,97 (cem mil, oitocentos reais e noventa e sete centavos) não foram feitas glosas de despesas.

Foram mantidos em conta corrente bancária específica aberta para tal finalidade; junto ao Banco do Brasil, Agência Local 2698-0 sob o nº 12727-2.

#### V: Devolução de eventuais glosas ou saldos:

Tendo em vista que os valores foram corretamente e integralmente aplicados, não houve saldos sujeitos à devolução ou glosas.

## VI: Quanto ao cumprimento das atividades desenvolvidas e cumprimento do plano de trabalho:

O repasse financeiro à Entidade teve como objetivo o repasse para Incremento Temporário do Piso da Média e Alta Complexidade(MAC)

Dentro do que foi previsto, o objetivo fim foi atendido e os resultados foram alcançados de forma satisfatória.

Considerando, que dentro do contexto legal essa forma de desenvolver os serviços de atendimento médico, na forma definida pela Administração foi a melhor escolha, por considerar o alto custo calculado para se implantar de forma direta tais serviços, ficou claro e evidente que o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, e tais despesas realizadas pautaram-se pela







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



modicidade, trazendo um bom resultado no custo em relação benefício alcançado, coincidindo com o Programa de Saúde vigente no Município.

# VII - Quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:

As obrigações pactuadas entre a Prefeitura e a Entidade Beneficiária tiveram como embasamento legal, o que consta no Plano de Trabalho no Convênio 02/2019 e na Lei nº 2.670 de 16/1/2019 que autorizaram o repasse, sendo definidas quanto ao objeto o repasse para Incremento Temporário do Piso da Média e Alta Complexidade(MAC).

Da análise documental, restou confirmado o cumprimento das cláusulas e obrigações por parte da beneficiária, apresentando-se regular.

# VIII – Quanto à regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do beneficiário e do concessor.

Analisada a documentação apresentada envolvendo os gastos realizados constatamos que os registros contábeis encontraram-se em ordem e também a escrituração do Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e regularidade em sua contabilização, estando em consonância com as normas contábeis vigentes.

IX – Quanto à conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações:

As despesas realizadas com recursos repassados atenderam as normas pertinentes aplicáveis á espécie.

X - Quanto aos originais dos comprovantes de gastos contenham a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do órgão repassador a que se referem;

Foram apresentados os documentos originais separadamente da prestação de contas, e os documentos fiscais foram emitidos em favor da Entidade, o que foi confirmado pela Municipalidade.

XI – Quanto a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

Foi constatado o regular recolhimento dos encargos trabalhistas, tais como FGTS e Previdência Social.







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



XII – Quanto ao atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e economicidade:

A análise técnica e formal realizada comprova que a Entidade atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

XIII – Quanto a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.

Houve o acompanhamento da formalização e acompanhamento da prestação de contas apresentada por parte do Controlador Interno do Município concessor, órgão este instituído pela Lei Municipal nº 2.408, de 17/06/2013 e alterações, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 095 de 01/07/2013. e através da Portaria nº 275 de 04/04/2017, cujo servidor responsável é a Sra. Gianni Marini Prandini, portador do CPF. nº 219.732.238-99.

#### CONCLUSÃO:

CONSIDERANDO o que conta no presente relatório, e tendo em vista que, segundo a minha análise, a **Associação Beneficente de Tabapuã** atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, emito **PARECER FAVORÁVEL** quanto à utilização dos recursos objeto do Convênio 02/2019 concedido durante o exercício de 2019, sem ressalvas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 21 de fevereiro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

